

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – versão 2026

De um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – IBET, inscrito no CNPJ sob nº 63.104.475/0001-48, com sede na Rua Bahia, nº 1114, Higienópolis, São Paulo – SP, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por sua Vice-Presidente, Profa. Dra. Cecilia Priscila de Souza, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 28.224.654 e inscrita no CPF/MF nº 269.785.918-74, com endereço comercial supracitado, doravante designado como “IBET” ou como “CONTRATADO”, e de outro lado, o “CONTRATANTE”, na qualidade de ALUNO(A) e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO abaixo qualificados, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com fundamento nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, na Lei nº 9.870/99, na Lei nº 8.078/90, na Lei nº 10.406/02, e demais disposições aplicáveis à espécie, acordando entre si, todas as cláusulas e condições abaixo:

Qualificação do(a) Aluno(a):

Nome:

RG: CPF/MF:

Data de Nascimento: Estado Civil:

Endereço:

CEP: Bairro: Cidade/Estado:

Telefone Residencial: Telefone Celular:

Empresa:

Endereço Comercial:

CEP: Bairro: Cidade/Estado:

Cargo: Telefone Comercial:

E-mail:

Qualificação do Responsável Financeiro (se for o caso):

Empresa:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

CEP:Bairro:..... Cidade/Estado:

Representante Legal:Cargo:

E-mail:

Cláusula 1ª – O IBET prestará ao CONTRATANTE os serviços educacionais correspondentes ao curso de Especialização em Direito Tributário, com carga de 435 horas, divididas em 04 (quatro) módulos semestrais, além do MOM – Módulo de Orientação de Monografia, estando incluídas nessas horas todas as atividades previstas para os Módulos Temáticos, bem como aquelas previstas para orientação e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso.

1.1. O Curso será realizado na Unidade _____. Cada Unidade terá sua administração, sendo aqui designada como “Administração Local.”

1.2. A configuração formal da matrícula inicial e o consequente vínculo acadêmico, somente serão estabelecidos com o deferimento do Requerimento de Matrícula que fica fazendo parte integrante deste instrumento, após a constatação pela “Administração Local”, do cumprimento dos pré-requisitos acadêmicos, e mediante o pagamento correspondente à primeira parcela do curso ou o pagamento integral do curso, se for o caso.

1.3. Os serviços a que alude o “caput” desta cláusula consistirão no oferecimento de aulas e demais atividades acadêmicas, nos termos das diretrizes programáticas e curriculares emanadas do Ministério da Educação; em estrita conformidade com a estrutura curricular e programa do curso, documentos esses que se encontram à disposição do CONTRATANTE no *site* da Instituição, e que, neste ato, sendo de ciência do CONTRATANTE, passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

1.4. Em contrapartida, franqueia-se ao CONTRATANTE, mediante apresentação da carteira estudantil fornecido pela “Administração Local”, a frequência às aulas do curso acima referido e o uso dos recursos materiais, pedagógicos e humanos oferecidos pelo CONTRATADO.

1.5. O CONTRATADO poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, ao seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

1.6. As aulas e demais atividades pedagógicas serão ministradas em salas ou ambientes virtuais indicados pelo IBET, tendo em vista a natureza da atividade e a metodologia pertinente.

1.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do IBET a orientação técnica e pedagógica dos serviços educacionais, a realização de todos os registros acadêmicos, bem como a gestão operacional, administrativa e financeira do Curso, que responderá por todos os procedimentos financeiros atinentes a recebimentos e pagamentos de valores.

1.8. Eventualmente, e com o aviso público divulgado com antecedência pela “Administração Local”, as aulas do curso poderão ser ministradas de segunda a sábado, em local e/ou horário (período) distinto(s) daquele (s) em que o CONTRATANTE estiver matriculado originalmente.

1.9. É de total responsabilidade do CONTRATANTE manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao CONTRATADO, por meio de sua “Administração Local” e/ou via sistema eletrônico, para possibilitar a comunicação nos processos que envolvem a administração de sua vida acadêmica.

Cláusula 2ª – O valor do Curso de Especialização em Direito Tributário será divulgado por cada “Administração Local”, em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.870/99, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou seu Responsável Financeiro o respectivo pagamento.

2.1. No caso de pagamento parcelado, o valor a que se refere o “caput” desta cláusula será dividido em parcelas iguais e proporcionais ao número de meses que compõe o semestre do curso, e será pago de forma mensal e consecutiva.

2.2. Cada parcela mensal, observado o disposto no item anterior, deverá ser paga no respectivo mês de competência.

2.3. Quando o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do curso for realizado por outro meio que não dinheiro em espécie, a efetivação de sua matrícula e o consequente vínculo acadêmico somente se aperfeiçoará mediante a constatação da efetivação da transação. Frustrado o pagamento, por qualquer motivo não imputável ao CONTRATADO, será cancelado o requerimento de matrícula, bem como rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

2.4. Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas do curso, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de atualização monetária, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. O não pagamento da mensalidade no seu vencimento, ensejará a suspensão de eventual desconto no mês respectivo.

2.4.1. Em havendo atraso de pagamento das parcelas superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o IBET procederá com: a) a negativação do devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após prévia notificação; b) o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata e/ou sua participação nas aulas do Curso; c) o cancelamento de eventuais descontos e outros benefícios concedidos a título de liberalidade pelo CONTRATADO; d) às expensas do CONTRATANTE, a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais, podendo, para tanto, valer-se dos serviços de advogados ou de empresas especializadas e/ou do Juízo Arbitral para composição entre as partes.

2.5. As medidas mencionadas no item anterior poderão ser tomadas, pelo IBET, isolada, gradativa ou cumulativamente, ao seu exclusivo critério.

2.6. O CONTRATANTE declara ter plena ciência que o pagamento de parcelas posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

2.7. Os valores das parcelas estarão sujeitos à atualização anual, com base na variação dos custos, obedecidas as normas que disciplinam a matéria, em especial o §5º do artigo 1º da Lei nº 9.870/99. Em caso de alteração legislativa, convenção, dissídio coletivo, ou conjuntura econômica que reflitam na prestação do serviço, os valores pactuados poderão ser revistos, garantindo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.8. Os descontos concedidos por mera liberalidade do IBET ao CONTRATANTE serão válidos especificamente para o período em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas. No caso de inadimplemento, o débito será cobrado considerando-se o valor integral da parcela.

2.9. O pagamento das parcelas remunera os serviços descritos no *caput* da Cláusula 1ª deste Contrato, não estando nelas incluídos os custos referentes à: dependências, adaptações ou antecipações de disciplinas do curso ora contratado, os quais, se autorizados, deverão ser pagos de acordo com o Regulamento do Curso de Especialização em Direito Tributário.

2.10. Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente dos valores ora contratados, os serviços extracurriculares, as taxas administrativas referentes às declarações, documentos de transferência, atestados, programas de disciplinas, materiais, apostilas, fichas, relatórios, quaisquer documentos avulsos; provas substitutivas, revisão de provas, segundas vias da carteira de identificação estudantil, do histórico escolar e do certificado de conclusão, dentre outros registros acadêmicos fornecidos pelo CONTRATADO. Referidas taxas deverão ser pagas em separado, de acordo com a tabela própria, divulgada no site da Instituição.

2.11. No preço pago em razão dos serviços prestados, caso o aluno cumpra todas as exigências institucionais e legais, está incluído o valor equivalente à emissão da primeira via do certificado de conclusão do curso concluído pelo CONTRATANTE, acompanhado do respectivo histórico escolar.

2.12. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares do curso ora contratado não o eximirá do pagamento, nem tampouco terá o mesmo direito a qualquer abatimento no valor das mensalidades caso deixe de frequentar algumas aulas, tendo em vista a plena disponibilidade dos serviços educacionais ao mesmo.

2.13. O pagamento do Curso, parcelado ou à vista, deverá ser feito em cada “Administração Local” ou via “online” no sistema eletrônico a ser divulgado oportunamente pelo CONTRATADO.

2.14. O CONTRATANTE deverá manter guardados os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas, cuja apresentação poderá ser solicitada pelo CONTRATADO por ocasião do término do curso.

2.15. Os recibos de pagamento das parcelas mensais, para efeito de quitação, possuem a discriminação do respectivo mês de referência a que correspondem.

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE terá direito à restituição de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do módulo, sendo 15% (quinze por cento) restantes destinados para cobrir as despesas administrativas e operacionais decorrentes da contratação, desde que cancele sua matrícula, mediante requerimento formulado junto à “Administração Local”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato, ou 05 (cinco) dias antes da data de início das aulas, prevalecendo o prazo mais favorável ao CONTRATANTE.

3.1. Ultrapassados os prazos de que trata o “caput” desta cláusula, ainda assim será permitido ao CONTRATANTE cancelar a matrícula, mediante os seguintes cálculos: (a) Se tiverem sido ministradas até a data do pedido 25% das aulas, o valor retido será de 25% do valor do curso, de acordo com a opção de pagamento escolhida; (b) Se o número de aulas ministradas for superior a 25% e inferior a 75%, será retido o valor exato do cálculo; ou (c) Se o valor for igual ou superior a 75%, não haverá devolução.

3.2. Havendo o cancelamento da matrícula, não terá o CONTRATANTE direito ao registro acadêmico do rendimento escolar, nem tampouco da frequência do curso, caso este não tenha sido concluído.

Cláusula 4ª - Será permitido o trancamento de matrícula pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Regulamento Acadêmico do Curso.

4.1. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado na “Administração Local” ou via sistema eletrônico, e somente será deferido após a constatação da quitação

de todas as parcelas vencidas correspondentes aos serviços educacionais já prestados.

4.2. O trancamento de matrícula suspende o presente Contrato, e somente será reativado mediante o deferimento do pedido de reabertura de matrícula. Caso haja alterações substantivas nas cláusulas deste instrumento, deverá ser firmado novo instrumento pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

4.3. O CONTRATANTE será submetido à estrutura curricular e as normas acadêmicas e financeiras vigentes à época da reabertura de matrícula.

4.4. Ocorrendo o trancamento ou o cancelamento de matrícula, ou ainda a transferência para outra instituição de ensino, fica o CONTRATANTE obrigado à devolução da carteira de identificação estudantil emitida pelo CONTRATADO.

4.5. O prazo para reativação de matrícula, no caso de trancamento, é de três semestres, após esse período o aluno não aproveitará os módulos cursados.

Cláusula 5ª - O CONTRATANTE declara estar ciente da PROIBIÇÃO do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências das Unidades, cuja inobservância acarretará a imposição das penalidades previstas em Lei.

Cláusula 6ª - O CONTRATANTE declara ainda ter plena ciência sobre a proibição de consumo de bebidas alcóolicas nos espaços físicos das Unidades em que será ministrado o Curso.

Cláusula 7ª - Com a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE autoriza a utilização de sua imagem, voz, produção acadêmica e artística em veículos de divulgação física e eletrônica, para fins institucionais e de *marketing* pelo CONTRATADO, isentando-os de qualquer ônus ou pagamento pelos respectivos direitos de uso.

7.1. O CONTRATANTE concorda e autoriza ao CONTRATADO ou a empresas parceiras destes, a enviar comunicação institucional ou de seu interesse acadêmico.

Cláusula 8ª - O presente Contrato vigorará pelo período correspondente ao curso, e será prorrogado mediante a efetivação de renovação de matrícula para o semestre subsequente, se for o caso, até o final do curso.

8.1. O CONTRATANTE declara ciente e anui com os termos do Regulamento do Curso

8.2. Declara ainda estar ciente que deverá realizar rematrícula e efetuar os respectivos pagamentos no semestre em que deverá depositar o Trabalho de Conclusão do Curso.

8.3. A renovação de matrícula a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser feita junto à “Administração Local”, ou ainda via sistema eletrônico. Em ambos os casos, a matrícula só será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela do Curso.

8.4. No caso de a matrícula efetivar-se “online” via sistema eletrônico, sem prejuízo das cláusulas anteriores, no que forem compatíveis com esse sistema inerente à tecnologia da informação, serão observadas as regras indicadas pelo CONTRATADO.

Cláusula 9ª - Nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.870/99, poderá ser recusada a renovação da matrícula para o semestre subsequente do curso, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou débitos anteriores.

Cláusula 10 – O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa ao CONTRATADO, bem como a terceiros que tenham bens sob a sua guarda, ou em suas dependências.

10.1. Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o CONTRATANTE poderá vir a ser excluído do quadro discente.

Cláusula 11 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1. Por parte do CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, mediante o cancelamento de matrícula por meio de solicitação feita por escrito junto à administração local, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do CONTRATANTE não será considerado para esse fim;
- b) por eventual descumprimento de obrigações do presente Contrato por parte do CONTRATADO, após prévia notificação do CONTRATANTE, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

11.2. Por parte do CONTRATADO:

- a) por violação ou infração do CONTRATANTE ao Estatuto e/ou Regimento Geral do IBET;
- b) por inadimplemento do CONTRATANTE;
- c) na hipótese prevista no item 10.1. deste Contrato.

Cláusula 12 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Cláusula 13 – Para dirimir possíveis controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 202____.

Profa. Dra. Cecilia Priscila de Souza
Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários
CONTRATADO

Aluno (a)
CONTRATANTE

Responsável Financeiro (se for o caso)

TESTEMUNHAS:

Nome: Betânia Faria Costa
CPF nº 074.553106-76

Nome: Thassila Pereira Reis
CPF nº 463.548.858-69